



INDICAÇÃO N° ___/2025

A Sua Excelência

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA

Presidente da Câmara Municipal

São Gabriel da Palha – ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha – ES**, após deliberação do Plenário, que seja determinado à Secretaria competente **a realização de limpeza preventiva das caixas d'água das unidades escolares municipais, no mínimo, a cada seis meses.**

JUSTIFICATIVA

Relatos recentes indicam que escolas municipais, como a **Escola Luciana Glazar** e a **Escola Dona Neca**, foram invadidas, sendo constatado que invasores chegaram a utilizar as caixas d'água para banho, e, em uma delas, foram encontrados vestígios de fezes.

Embora os funcionários da escola tenham procedido com a limpeza da caixa d'água, permanece a preocupação de que episódios semelhantes possam ter ocorrido anteriormente sem que fossem percebidos.

Diante da necessidade de garantir a qualidade da água consumida nas instituições de ensino, e visando assegurar a saúde dos alunos, professores e demais servidores, é imprescindível que seja implantado um cronograma regular de limpeza das caixas d'água escolares, com periodicidade mínima de seis meses.

A medida visa preservar a potabilidade da água, evitar contaminações e transmitir maior segurança às comunidades escolares.

Sala das Sessões, São Gabriel da Palha, 29 de abril de 2025.

Getúlio Andrade Loureiro

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **30/04/2025 13:24**

Checksum: **C2280D2C91B47B7425D0421759FEDFE6AE993DB63247FD5FDE06E34BADFDB30E**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.